

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 20.780-C, DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de auxílios

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:

- I — Centro Acadêmico "25 de Janeiro", da Faculdade de Farmácia e Odontologia .. 15.000,00
- II — Centro Acadêmico "Medicina Veterinária", da Faculdade de Medicina Veterinária .. 30.000,00

Parágrafo único — As despesas com a concessão dos auxílios discriminados neste artigo, correrão, respectivamente, pelas verbas 22-489 — Faculdade de Farmácia e Odontologia — "subvenções, contribuições e auxílios" e 24-489 — Faculdade de Medicina Veterinária — "subvenções, contribuições e auxílios".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos
Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.780-D, DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 16 — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Verba 36-221 — Motores elétricos, de explosão e similares ..	20.000,00
Verba 36-320 — Material de laboratório, de gabinete e similares ..	26.000,00
Verba 36-323 — Combustíveis ..	10.000,00
Total ..	56.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos das reduções feitas no artigo precedente, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 16 — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Verba 35-052 — Pela prestação de serviços extraordinários ..	9.000,00
Verba 35-152 — Pela prestação de serviços extraordinários ..	7.000,00
Verba 36-370 — Matéria prima e de custeio para oficinas ..	40.000,00
Total ..	56.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos
Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.780, DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam reduzidas, dentro da verba e código respectivos, do orçamento vigente, as dotações dos seguintes itens, atribuídos à Assessoria Técnico-Legislativa, nas tabelas explicativas baixadas com o Decreto n. 20.775, de 13 de dezembro de 1950.

VERBA N. 19	
Material e Serviços	
8.07.3 3 — Material de Consumo	
31 — Alimentação	
	Cr\$
311 — Café e Açúcar ..	5.200,00
39 — Material de distribuição Remunerada e Gratuita	
	Cr\$
398 — Serviços gráficos e de publicidade ..	2.000,00 7.200,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo anterior, fica suplementada, dentro da verba e código respectivos, do orçamento vigente a dotação do seguinte item também da Assessoria Técnico-Legislativa:

VERBA N. 10	
Material e Serviços	
8.07.3 3 — Material de Consumo	
36 — Custeio, Manutenção e Conservação	
	Cr\$
364 — Veículos, Semoventes e arrelamentos ..	7.200,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Reni
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.791, DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

Cria a 14.ª subdelegacia de policia de 11.ª Circunscrição da Capital — Santo Amaro, na localidade conhecida pela denominação de CAMPO LIMPO.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 11.ª Circunscrição Policial da Capital — Santo Amaro — a 14.ª (décima quarta) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida pela denominação de CAMPO LIMPO.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.792, DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas as dotações dos itens abaixo especificadas, atribuídas no orçamento vigente à Secretaria da Segurança Pública:

FORÇA PUBLICA DO ESTADO	
VERBA N. 147	
8.21 2 — Material e Serviços	
2 — Material Permanente	
24 — Veículos, semoventes e arrelamentos	
241 — Veículos de tração pessoal e animal ..	140.000,00

26 — Aparelhamento policial		
262 — Aparelhamento policial e de campanha ..	470.000,00	610.000,00
8.21 3 — Material de Consumo		
36 — Custeio, manutenção e conservação		
360 — Instalações e equipamentos ..	50.000,00	
361 — Aparelhos e instrumentos técnicos ..	6.000,00	
37 — Serviços industriais		
370 — Matéria prima e de custeio para oficinas ..	100.000,00	165.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, verba e dependência as seguintes dotações:

FORÇA PUBLICA DO ESTADO	
VERBA N. 147	
8.21 2 — Material Permanente	
20 — Instalações e equipamentos	
200 — Móveis, utensílios, tapetarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares ..	175.000,00
202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de cópys, de cozinhas, de lavanderias e similares	132.000,00
205 — Ferramentas ..	140.000,00
21 — Aparelhos e instrumentos técnicos	
210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares ..	150.000,00
22 — Máquinas e acessórios	
220 — Maquinário para oficinas ..	13.000,00 610.000,00

8.21 3 — Material de Consumo		
30 — Artigos de expediente		
302 — Material elétrico e de iluminação ..	55.000,00	
34 — Vestiários e dormitórios		
341 — Dormitórios ..	50.000,00	
36 — Custeio, manutenção e conservação		
363 — Comunicações ..	50.000,00	165.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.789, DE 20 DE SETEMBRO DE 1951

Altera o artigo 3.º do decreto n. 20.715, de 21 de agosto de 1951, e dá outras providências

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do decreto n. 20.715, de 21 de agosto de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os contratos vigentes poderão ser suplementados até a importância prevista no art. 1.º do decreto n. 20.715, de 21 de agosto de 1951, mediante verba anual que não excederá de Cr\$... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mantidos, porém, os prazos de amortização naqueles contratos estipulados".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Alves Cunha Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.